



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 1.606/2024-DE 16 DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Nova Guataporanga-SP, com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga –IPRENOG”

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- As contribuições patronais de **Janeiro à Setembro de 2021**, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessadas, poderão ser objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento, em até 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias.

Art. 2º. – Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. –As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00 (um por cento), acumulados desde a data do seu Vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Art. 5º. O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 16 de Dezembro de 2024.

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

[Signature]
Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração